



**LEI MUNICIPAL Nº 345, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal por imóvel pertencente a particular, como forma de regularizar situação de fato pré-existente.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a permuta do imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, consistente de um terreno com área total de 1.911,86m<sup>2</sup> (mil novecentos e onze vírgula oitenta e seis metros quadrados), situado à Rua Sucupira, s/nº, Praia da Pipa, Tibau do Sul, neste Estado, possuindo os limites e confrontações descritas na Planta de Levantamento Topográfico, Memorial Descritivo e ART/CREA, constante do anexo I a esta Lei, pelo imóvel de propriedade da Senhora GRACE GOUVEIA MEDEIROS, consistente de um terreno, medindo 2.107,90m<sup>2</sup> (dois mil, cento e sete vírgula noventa metros quadrados, localizado à Rua da Gameleira, s/nº, Praia da Pipa, Tibau do Sul, neste Estado, possuindo os limites e confrontações descritas na Planta de Levantamento Topográfico, Memorial Descritivo e ART/CREA, constante do Anexo II a esta Lei.

Parágrafo único - A presente permuta tem por objetivo consolidar situação de fato já consolidada.

Art. 2º - A presente permuta não importará na concessão de qualquer benefício fiscal por parte do Município de Tibau do Sul ao particular, ressalvado o pagamento do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITIV, incidente sobre a transmissão do imóvel permutado, do qual a permutante ficará isenta.

Art. 3º - Cada permutante arcará com as despesas Cartorárias com a transferência do imóvel para sua titularidade, na conformidade com a legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

IVER MELHOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro  
CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

---

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, adotará as medidas administrativas pertinentes à concretização da permuta de que trata o art. 1º desta Lei, junto ao Cartório do Ofício Único de Registro de Imóveis de Tibau do Sul.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, 03 de setembro de 2007.

  
**Valmir José da Costa**  
**Prefeito Municipal**